

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Jaini
000032
vm

Ofício nº 04/2022 – GAB 16 R.S

PROCESSO Nº 2549/2022

27/09/22 - 10:09

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Jaini L. Lima

Toledo, 27 de setembro de 2022.

Ao Senhor
DAVID CALÇA
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 148 de 2022.

Senhor Controlador,

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 148, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

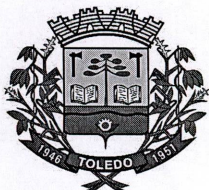
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000002~~

ain

000033

um

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - Na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,


RODRIGO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação do Controle Interno nº 138/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 148, de 2022.

Ementa: "Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular."

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento (Relator Vereador Beto Scain).

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 04/2022 – GAB 16 R.S", protocolo nº 2549/2022, do Vereador Rodrigo Sales, relator do projeto de lei nº 148/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto *"procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular."*

O referido ofício solicita *"ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 148/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Em relação a possível renúncia de receita, a proposição apresenta a isenção dos seguintes tributos:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área descrita no artigo 2º desta Lei, destinada à implantação de Programa Habitacional de Interesse Social, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais;

II - do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área; e

III - da Taxa de Licença de "Habite-se" relativa às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Habitacional de Interesse Social.

Tal renúncia é reconhecida na "MENSAGEM Nº 98, de 22 de agosto de 2022", vejamos:

Se aprovada a proposição anexa, haverá renúncia de receita, pois trata-se de isenção de caráter não geral, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Desta forma, informamos que a referida renúncia não afetará o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro, tendo em vista que a mesma será considerada na proposta orçamentária para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por outro vértice, haverá a compensação da referida renúncia pelo aumento da arrecadação proporcionado pela inclusão do inciso XXI ao artigo 58 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal), conforme proposição anexa à Mensagem nº 97, também desta data, o qual prevê a inclusão da instituição de usufruto por ato oneroso no campo de incidência do ITBI.

Após o reconhecimento da renúncia, o proponente mensura seu impacto

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

nas finanças públicas, conforme estimativa a seguir.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"	ISENÇÃO	Empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Viver Mais Paraná" ou de outro programa habitacional desenvolvido pelos governos federal e/ou estadual, mediante a construção das respectivas unidades habitacionais.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, como, também, será compensada pela arrecadação do ITBI sobre a instituição de usufruto por ato oneroso.
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)			34.600,00	34.600,00	34.600,00	
			R\$ 56.100,00	R\$ 56.100,00	R\$ 56.100,00	R\$ 168.300,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de recursos.

Pois bem, veja que haverá compensação com a "arrecadação do ITBI sobre a instituição de usufruto por ato oneroso", contudo não consta a estimativa de arrecadação com tal situação.

Cabe informar a ausência da "demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas".

Por fim, destaca-se o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." (grifei)

Toledo, 29 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA

DATA
29/09/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

David Calça
Controlador Interno